



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 1399/2021 - PGM

Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2021

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

Assunto: **Parecer Jurídico**

*de acordo
21/7*

Chegou a esta Procuradoria o Memorando n.º 612/2021 – SEPDE, de 19 de julho de 2021, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de parceria do Município com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP, bem como a confecção do competente Termo de Colaboração.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria, assim, passamos à análise.

A Lei Federal n.º 13.019/2014 definiu novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de Termo de Colaboração conforme dispõe o art. 2º:



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

No presente caso, após análise da justificativa contida no memorando n.º 188/21, da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, bem como a justificativa n.º 02/2021 do Prefeito Municipal e parecer técnico n.º 001/2021, entendemos que há interesse público, pois o evento a ser realizado, que consiste na 11ª Feira Municipal do Livro, juntamente com festejos de comemoração do aniversário do Município, conta com a participação de artistas, grupo de teatro, contador de história e será realizado de forma online, através de “lives”, incentivando a cultura no Município.

As atividades culturais ficaram muito comprometidas com a chegada da pandemia no Brasil, sendo que a Administração Pública Municipal pouco pôde investir em eventos culturais para a população pela impossibilidade de realização de eventos presenciais nos moldes que até então sempre foram realizados. A possibilidade que a parceria com a ACISAP traz de se promover a cultura no Município é de grande importância para que a população local volte a ter acesso à eventos de forma online, prestigiando artistas locais, especialmente eventos que mantenham relação com a educação, e assim sejam possam ser respeitadas as regras de distanciamento impostas pela pandemia causada pela Covid-19.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, muito embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, a referida lei prevê situações de dispensa e inexigibilidade.

Na presente situação, tendo em vista a singularidade do objeto e a experiência da ACISAP na realização de eventos em parceria com o Município, somados ao memorando n.º 188/21, da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e à justificativa n.º 02/2021 do Prefeito Municipal, entendemos que é possível de inexigibilidade de chamamento público, conforme prevê o *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto à análise do Plano de Trabalho visualizamos estarem presentes todos os elementos necessários à formalização da parceria, tais como objetivos, metodologia, metas e resultados esperados, cronograma de execução e de desembolso, prazo de vigência e o detalhamento da aplicação dos recursos, demonstrando que há viabilidade de execução do objeto. Ademais, há previsão orçamentária para formalização da parceria, conforme Lei n.º 8.731/2021.

Da análise dos documentos juntados pela entidade, visualizamos que estão presentes todos os documentos exigidos pela Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 287/2019.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 2.464/2021, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme portarias n.º 829/2017, 639/2018, 2.007/2020, 648/2021, 655/2021, 1.911/2021 e 1.912/2021, para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Santo Antônio da Patrulha – ACISAP.

Oportunamente, segue anexo o referido Termo de Colaboração elaborado em conformidade com as normas vigentes para a devida análise a assinatura.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem n.º 612/2021-SEPDE.

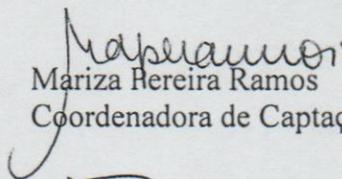
Santo Antônio da Patrulha, 19 de julho de 2021.

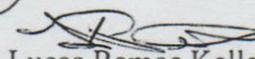
De: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2021 – Entidade ACISAP.

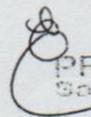
Encaminhamos em anexo o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 027/2021, de acordo com o Art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, referente ao Projeto Realização da 11ª Feira Municipal do Livro de Santo Antônio da Patrulha e dos Festejos de Comemorações ao Aniversário do Município, com a Entidade ACISAP, para parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da referida parceria, processo em anexo. Caso o parecer seja favorável solicitamos a confecção do Termo de Colaboração.

Atenciosamente,


Mariza Hereira Ramos
Coordenadora de Captação de Recursos


Lucas Ramos Kellermann
Secretario do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MPR


PROCURADORIA GERAL
Santo Antônio da Patrulha-RS
20/07/2021
Sr. Igor
MICHEL
RECEBIMOS: _____
Prot. PGM: 633